



VEREADOR  
EDUARDO PEREIRA

# Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

INDICAÇÃO Nº 131,19

Protocolo:	_____		
Data:	<u>1</u> / <u>1</u> / _____	Hora:	_____
Ofício nº:	_____		
<input checked="" type="checkbox"/> Aprovado ( <input type="checkbox"/> Reprovado na Sessão, realizada em <u>09</u> ABR 2019 <u>DEM</u> adendo			
Taciano Goulart Borges Leite	Presidente		
1º Secretário	_____		

no exercício da Presidência

Eduardo Pereira, vereador no exercício das suas atribuições regimentais, INDICO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Bertioga que **estude e aprimore a minuta de projeto anexa que, estabelece a implantação de Conselhos Escolares nos estabelecimentos de ensino mantidos pelo Poder Público Municipal.**

## JUSTIFICATIVA

A escola atualmente se depara com novos desafios, entre eles, o de estabelecer condições mais adequadas para atender a diversidade dos indivíduos que dela participam. Estudos apontam que a escola democrática é o caminho para um ensino de qualidade para todos.

A concepção democrática de escola respeita o educando como ser único que constrói seu aprendizado, e é capaz de encontrar a melhor maneira para construir seus conhecimentos. O professor nessa concepção é o mediador, que proporciona vários meios de aprendizagem, caminha junto, e interfere nas horas necessárias.

A escola passa a ser administrada por toda a comunidade, buscando caminhos para torná-la cada vez mais competente e capaz de cumprir seu papel na sociedade.

Desta forma, o Conselho Escolar formado por: docentes, especialistas de educação, funcionários e, pais ou representantes dos alunos, será um centro permanente de debate, de articulação entre os vários setores do estabelecimento de ensino, tendo em vista o atendimento das necessidades comuns e a solução de conflitos que possam interferir no funcionamento do estabelecimento de ensino e nos problemas administrativos e pedagógicos que estas possam enfrentar.

*"Porque onde estiverem dois ou três reunidos em meu nome, aí estou eu no meio deles".*

Mateus 18:20



# Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

VEREADOR  
EDUARDO PEREIRA

Justificado o pedido, solicito o envio de ofício ao Exmo. Sr. Prefeito para os estudos necessários, bem como ao Secretário de Educação do município de Bertioga; para a direção de todas as escolas e creches da rede municipal de ensino e; ao Conselho Municipal de Educação.

Assim, a Minuta do Projeto de Lei, anexa, poder ser aprimorada pelos partícipes diretamente envolvidos com o ensino da nossa cidade.

Ouvindo-se o Douto Plenário, esta é a Indicação que vai devidamente subscrita.

Bertioga, 09 de abril de 2019.

Silvio José Magalhães  
Vereador

Eng.º Eduardo Pereira  
Vereador  
Vice Presidente da Câmara Municipal

ARNALDO DE OLIVEIRA JÚNIOR  
2º Secretário

MATHEUS DEL CORSO RODRIGUES  
Vereador

MAGNO ROBERTO SILVA SOUZA  
Vereador

TATIANA Goulart Corqueira Leite  
1º Secretário

"Porque onde estiverem dois ou três reunidos em meu nome, ai estou eu no meio deles".  
Mateus 18:20



VEREADOR  
EDUARDO PEREIRA

# Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

## MINUTA DE PROJETO DE LEI N°. \_\_\_\_\_/2019

**"Estabelece a implantação dos Conselhos Escolares nos estabelecimentos de ensino, mantidos pelo Poder Público Municipal."**

Autor: Vereador Eduardo Pereira

**Artigo 1º** - As Escolas da Rede Municipal de Ensino e as Creches contarão com Conselhos Escolares, constituídos pela direção do estabelecimento de ensino e representantes da comunidade escolar.

**Parágrafo Único** - Entende-se por comunidade escolar, para efeito deste artigo, o conjunto de pais e responsáveis por alunos, membros do magistério e demais servidores em efetivo exercício na unidade escolar.

**Artigo 2º** - Os Conselhos Escolares terão as funções deliberativas, consultivas, fiscalizadoras, mobilizadora e pedagógica, constituindo-se no órgão máximo ao nível da escola ou creche, nos limites da legislação em vigor e compatíveis com as diretrizes e política educacional traçadas pela Secretaria Municipal de Educação.

**Artigo 3º** - O Conselho Escolar será um centro permanente de debate, de articulação entre os vários setores do estabelecimento de ensino, tendo em vista o atendimento das necessidades comuns e a solução de conflitos que possam interferir no funcionamento do estabelecimento de ensino e nos problemas administrativos e pedagógicos que estas possam enfrentar.

**Artigo 4º** - Dentre as atribuições do Conselho Escolar, a serem definidas em Estatuto Próprio de cada unidade escolar ou creche, deve obrigatoriamente constar as de:

- I. Elaborar e aprovar o Regimento Escolar;
- II. Definir as diretrizes, prioridades e metas de ação da escola ou da creche para cada período letivo;
- III. Analisar e acompanhar a execução do Plano de Ensino;
- IV. Avaliar o desempenho do estabelecimento de ensino, em face das diretrizes, prioridades e metas estabelecidas;
- V. Decidir sobre os procedimentos relativos à integração com as Instituições Auxiliares da Escola, quando houver, e com outras Secretarias do Município;
- VI. Apreciar e deliberar sobre problemas de rendimento escolar dos alunos, casos de indisciplina, infrequência e outros, de forma a diminuir a evasão e a repetência;

*"Pois vocês são salvos pela graça, por meio da fé, e isto não vem de vocês, é dom de Deus; não por obras, para que ninguém se glorie."*

Efésios 2:8-9



VEREADOR  
EDUARDO PEREIRA

# Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

- VII. Criar e garantir mecanismos de participação efetiva e democrática da comunidade escolar;
- VIII. Definir e propor alternativas sobre impasses de natureza administrativa e pedagógica, esgotadas as possibilidades de solução pela Equipe Escolar;
- IX. Traçar normas disciplinares para o funcionamento da escola ou da creche, respeitando a legislação em vigor;
- X. Divulgar, periódica e sistematicamente, informações referentes à qualidade dos serviços prestados pelos estabelecimentos de ensino e resultados obtidos;
- XI. Apreciar e aprovar alterações no Regimento Escolar;
- XII. Convocar assembleias gerais da comunidade escolar ou dos seus segmentos;
- XIII. Apreciar e emitir parecer sobre desligamento de um ou mais membros do Conselho Escolar, quando do não cumprimento das normas estabelecidas em Regimento Escolar e ou procedimentos incompatíveis com a dignidade da função, encaminhando tal documento à Secretaria Municipal de Educação;

**Artigo 5º** - Todos os segmentos que compõem a comunidade escolar deverão estar representados no Conselho Escolar, da seguinte forma:

- I. 30% de docentes;
- II. 10% de especialistas de educação (exceto o Diretor de Escola);
- III. 10% dos demais funcionários;
- IV. 50% de pais ou representantes dos alunos.

**Parágrafo Único** - O Conselho Escolar terá a composição mínima de 12 (doze) e, no máximo, 24 (vinte e quatro) membros, representados pelos segmentos das comunidades escolar e local.

**Artigo 6º** - O Diretor(a) de Escola ou da Creche integrará o Conselho Escolar, como membro nato, e, em seu impedimento, por um elemento por ele indicado.

**Parágrafo Único** - O Conselho Escolar será presidido pelo Diretor(a) de escola ou da creche.

**Artigo 7º** - Os membros do Conselho Escolar, bem como seus suplentes, serão eleitos por seus pares, em reuniões convocadas para esse fim.

*"Pois vocês são salvos pela graça, por meio da fé, e isto não vem de vocês, é dom de Deus; não por obras, para que ninguém se glorie."*

Efésios 2:8-9



VEREADOR  
EDUARDO PEREIRA

# Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

**Artigo 8º** - Nenhum membro da comunidade escolar poderá participar de mais de uma categoria na mesma escola ou creche, votando ou concorrendo, ainda que represente segmentos diversos ou acumule funções.

**Artigo 9º** - Para dirigir o processo eleitoral, será constituída uma Comissão Eleitoral de composição paritária, com um representante de cada segmento, que compõe a comunidade escolar, escolhida em assembleia convocada pelo Conselho Escolar.

**§1º** - A assembleia para indicação da primeira posse eleitoral, será realizada por meio de convocação.

**§2º** - Os membros da Comissão Eleitoral não poderão candidatar-se ao Conselho Escolar.

**Artigo 10** - A posse do primeiro Conselho Escolar será dada pela direção do estabelecimento de ensino e as seguintes pelo próprio Conselho Escolar, no prazo a ser determinado em Estatuto Próprio.

**Artigo 11** - O mandato do Conselho Escolar terá duração de 01 (um) ano, sendo permitida a recondução consecutiva.

**Artigo 12** - A função de membro do Conselho Escolar não será remunerada.

**Artigo 13** - O Conselho Escolar deverá reunir-se ordinariamente, 02 (duas) vezes por semestre, e extraordinariamente, quando for necessário.

**§1º** - As reuniões ordinárias serão convocadas pelo presidente do Conselho Escolar, com 72 (setenta e duas) horas de antecedência, com pauta claramente definida na convocatória.

**§2º** - As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo presidente do Conselho Escolar ou a pedido de 2/3 (dois terços) de seus membros, em requerimento dirigido ao presidente, especificando o motivo da convocação.

**Artigo 14** - O Conselho Escolar funcionará somente com o "quorum" mínimo de metade mais 01 (um) de seus membros.

**Parágrafo Único** - Serão válidas as deliberações do Conselho Escolar, tomadas por metade mais 01 (um) dos votos dos presentes na reunião.

"Pois vocês são salvos pela graça, por meio da fé, e isto não vem de vocês, é dom de Deus; não por obras, para que ninguém se glorie."

Efésios 2:8-9



VEREADOR  
EDUARDO PEREIRA

# Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

**Artigo 15** - A vacância da função de conselheiro dar-se-á por conclusão do mandato, renúncia, aposentadoria, desligamento da unidade escolar ou destituição.

**Parágrafo Único** - O ato de destituição da função de conselheiro deverá estar definido em Estatuto Próprio.

**Artigo 16** - Cabe ao suplente:

- I. Substituir o titular em caso de impedimento;
- II. Completar o mandato do titular em caso de vacância.

**Artigo 17** - Os estabelecimentos da Rede Municipal de Ensino deverão contar com um Conselho Escolar, no prazo máximo de 01 (um) ano, a contar da publicação dessa Lei, ou do efetivo funcionamento do estabelecimento de ensino.

**Parágrafo Único** - O mandato dos representantes eleitos para o primeiro Conselho Escolar poderá ter a duração diferente do previsto no art. 11, para que a eleição subsequente proceda-se no mês de fevereiro do ano seguinte.

**Artigo 18** - As peculiaridades do Conselho Escolar de cada unidade deverão ser especificadas em Regime próprio, a ser elaborado pelo Conselho e aprovado em assembleia.

**Artigo 20** - O disposto nesta Lei aplica-se a todos os estabelecimentos de ensino mantidos pelo Poder Público Municipal de Bertioga.

**Artigo 21** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2019.

**Eduardo Pereira  
Vereador  
Vice-Presidente da Câmara Municipal de Bertioga**

"Pois vocês são salvos pela graça, por meio da fé, e isto não vem de vocês, é dom de Deus;  
não por obras, para que ninguém se glorie."

Efésios 2:8-9



VEREADOR  
EDUARDO PEREIRA

# Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

## MINUTA DE PROJETO DE LEI Nº. \_\_\_\_\_ /2019

**"Estabelece a implantação de Conselhos Escolares nos estabelecimentos de ensino, mantidos pelo Poder Público Municipal."**

Autor: Vereador Eduardo Pereira

**Artigo 1º** - As Escolas da Rede Municipal de Ensino e as Creches contarão com Conselhos Escolares, constituídos pela direção do estabelecimento de ensino e representantes da comunidade escolar.

**Parágrafo Único** - Entende-se por comunidade escolar, para efeito deste artigo, o conjunto de pais e responsáveis por alunos, membros do magistério e demais servidores em efetivo exercício na unidade escolar.

**Artigo 2º** - Os Conselhos Escolares terão as funções deliberativas, consultivas, fiscalizadoras, mobilizadora e pedagógica, constituindo-se no órgão máximo ao nível da escola ou creche, nos limites da legislação em vigor e compatíveis com as diretrizes e política educacional traçadas pela Secretaria Municipal de Educação.

**Artigo 3º** - O Conselho Escolar será um centro permanente de debate, de articulação entre os vários setores do estabelecimento de ensino, tendo em vista o atendimento das necessidades comuns e a solução de conflitos que possam interferir no funcionamento do estabelecimento de ensino e nos problemas administrativos e pedagógicos que estas possam enfrentar.

**Artigo 4º** - Dentre as atribuições do Conselho Escolar, a serem definidas em Estatuto Próprio de cada unidade escolar ou creche, deve obrigatoriamente constar as de:

- I. Elaborar e aprovar o Regimento Escolar;
- II. Definir as diretrizes, prioridades e metas de ação da escola ou da creche para cada período letivo;
- III. Analisar e acompanhar a execução do Plano de Ensino;
- IV. Avaliar o desempenho do estabelecimento de ensino, em face das diretrizes, prioridades e metas estabelecidas;
- V. Decidir sobre os procedimentos relativos à integração com as Instituições Auxiliares da Escola, quando houver, e com outras Secretarias do Município;
- VI. Apreciar e deliberar sobre problemas de rendimento escolar dos alunos, casos de indisciplina, infrequência e outros, de forma a diminuir a evasão e a repetência;

*"Pois vocês são salvos pela graça, por meio da fé, e isto não vem de vocês, é dom de Deus; não por obras, para que ninguém se glorie."*

*Efésios 2:8-9*



VEREADOR  
EDUARDO PEREIRA

# Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

- VII. Criar e garantir mecanismos de participação efetiva e democrática da comunidade escolar;
- VIII. Definir e propor alternativas sobre impasses de natureza administrativa e pedagógica, esgotadas as possibilidades de solução pela Equipe Escolar;
- IX. Traçar normas disciplinares para o funcionamento da escola ou da creche, respeitando a legislação em vigor;
- X. Divulgar, periódica e sistematicamente, informações referentes à qualidade dos serviços prestados pelos estabelecimentos de ensino e resultados obtidos;
- XI. Apreciar e aprovar alterações no Regimento Escolar;
- XII. Convocar assembleias gerais da comunidade escolar ou dos seus segmentos;
- XIII. Apreciar e emitir parecer sobre desligamento de um ou mais membros do Conselho Escolar, quando do não cumprimento das normas estabelecidas em Regimento Escolar e ou procedimentos incompatíveis com a dignidade da função, encaminhando tal documento à Secretaria Municipal de Educação;

**Artigo 5º** - Todos os segmentos que compõem a comunidade escolar deverão estar representados no Conselho Escolar, da seguinte forma:

- I. 30% de docentes;
- II. 10% de especialistas de educação (exceto o Diretor de Escola);
- III. 10% dos demais funcionários;
- IV. 50% de pais ou representantes dos alunos.

**Parágrafo Único** - O Conselho Escolar terá a composição mínima de 12 (doze) e, no máximo, 24 (vinte e quatro) membros, representados pelos segmentos das comunidades escolar e local.

**Artigo 6º** - O Diretor(a) de Escola ou da Creche integrará o Conselho Escolar, como membro nato, e, em seu impedimento, por um elemento por ele indicado.

**Parágrafo Único** - O Conselho Escolar será presidido pelo Diretor(a) de escola ou da creche.

**Artigo 7º** - Os membros do Conselho Escolar, bem como seus suplentes, serão eleitos por seus pares, em reuniões convocadas para esse fim.

*"Pois vocês são salvos pela graça, por meio da fé, e isto não vem de vocês, é dom de Deus; não por obras, para que ninguém se glorie."*

*Efésios 2:8-9*



VEREADOR  
EDUARDO PEREIRA

# Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

**Artigo 8º** - Nenhum membro da comunidade escolar poderá participar de mais de uma categoria na mesma escola ou creche, votando ou concorrendo, ainda que represente segmentos diversos ou acumule funções.

**Artigo 9º** - Para dirigir o processo eleitoral, será constituída uma Comissão Eleitoral de composição paritária, com um representante de cada segmento, que compõe a comunidade escolar, escolhida em assembleia convocada pelo Conselho Escolar.

**§1º** - A assembleia para indicação da primeira posse eleitoral, será realizada por meio de convocação.

**§2º** - Os membros da Comissão Eleitoral não poderão candidatar-se ao Conselho Escolar.

**Artigo 10** - A posse do primeiro Conselho Escolar será dada pela direção do estabelecimento de ensino e as seguintes pelo próprio Conselho Escolar, conforme determinado em Estatuto Próprio.

**Artigo 11** - O mandato do Conselho Escolar terá duração de 01 (um) ano, sendo permitida a recondução consecutiva.

**Artigo 12** - A função de membro do Conselho Escolar não será remunerada.

**Artigo 13** - O Conselho Escolar deverá reunir-se ordinariamente, 02 (duas) vezes por semestre, e extraordinariamente, quando for necessário.

**§1º** - As reuniões ordinárias serão convocadas pelo presidente do Conselho Escolar, com 72 (setenta e duas) horas de antecedência, com pauta claramente definida na convocatória.

**§2º** - As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo presidente do Conselho Escolar ou a pedido de 2/3 (dois terços) de seus membros, em requerimento dirigido ao presidente, especificando o motivo da convocação.

**Artigo 14** - O Conselho Escolar funcionará somente com o "quorum" mínimo de metade mais 01 (um) de seus membros.

**Parágrafo Único** - Serão válidas as deliberações do Conselho Escolar, tomadas por metade mais 01 (um) dos votos dos presentes na reunião.

*"Pois vocês são salvos pela graça, por meio da fé, e isto não vem de vocês, é dom de Deus;*

*não por obras, para que ninguém se glorie."*

*Efésios 2:8-9*



VEREADOR  
EDUARDO PEREIRA

# Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

**Artigo 15** - A vacância da função de conselheiro dar-se-á por conclusão do mandato, renúncia, aposentadoria, desligamento da unidade escolar ou destituição.

**Parágrafo Único** - O ato de destituição da função de conselheiro deverá estar definido em Estatuto Próprio.

**Artigo 16** - Cabe ao suplente:

- I. Substituir o titular em caso de impedimento;
- II. Completar o mandato do titular em caso de vacância.

**Artigo 17** - Os estabelecimentos da Rede Municipal de Ensino deverão contar com um Conselho Escolar, no prazo máximo de 01 (um) ano, a contar da publicação dessa Lei, ou do efetivo funcionamento do estabelecimento de ensino.

**Parágrafo Único** - O mandato dos representantes eleitos para o primeiro Conselho Escolar poderá ter a duração diferente do previsto no art. 11, para que a eleição subsequente proceda-se no mês de fevereiro do ano seguinte.

**Artigo 18** - As peculiaridades do Conselho Escolar de cada unidade deverão ser especificadas em Regime próprio, a ser elaborado pelo Conselho e aprovado em assembleia.

**Artigo 20** - O disposto nesta Lei aplica-se a todos os estabelecimentos de ensino mantidos pelo Poder Público Municipal de Bertioga.

**Artigo 21** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

**Eduardo Pereira  
Vereador  
Vice-Presidente da Câmara Municipal de Bertioga**

*"Pois vocês são salvos pela graça, por meio da fé, e isto não vem de vocês, é dom de Deus;  
não por obras, para que ninguém se glorie."*  
*Efésios 2:8-9*



VEREADOR  
EDUARDO PEREIRA

# Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

## ESTATUTO DO CONSELHO ESCOLAR

### CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO SEDE E FORO

**Art. 1º** - O presente estatuto dispõe sobre o Conselho Escolar da (Escola ou Creche) Municipal \_\_\_\_\_ Ensino \_\_\_\_\_ e é constituído segundo as disposições contidas na Lei nº \_\_\_\_\_.

**Art. 2º** - O Conselho Escolar da (Escola ou Creche) Municipal \_\_\_\_\_ tem sede no município de Bertioga, Estado de São Paulo, na \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_ e reger-se-á pelo presente Estatuto e pelos dispositivos legais que lhe forem aplicáveis.

### CAPÍTULO II DA NATUREZA E DOS FINS

**Art. 3º** - O Conselho Escolar é um órgão colegiado de natureza deliberativa, consultiva, fiscalizadora, mobilizadora e pedagógica, não tendo caráter político - partidário, religioso, racial e nem fins lucrativos, não sendo remunerados seus Dirigentes ou Conselheiros.

**Art. 4º** - O Conselho Escolar tem por finalidade efetivar a gestão escolar, na forma de colegiado, promovendo a articulação entre os segmentos da comunidade escolar e os setores da escola, constituindo-se no órgão máximo de direção.

**Art. 5º** - Gestão Escolar é o processo que rege o funcionamento da escola, compreendendo a tomada de decisão, planejamento, execução, acompanhamento e avaliação das questões administrativas e pedagógicas, efetivando o envolvimento da comunidade, no âmbito da unidade escolar, baseada na legislação em vigor e nas diretrizes pedagógicas administrativas fixadas pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 6º** - A Comunidade Escolar é o conjunto constituído pelos membros do magistério, pais ou responsáveis pelos alunos e funcionários que protagonizam a ação educativa da escola ou creche.

**Art. 7º** - A atuação e representação de qualquer dos integrantes do Conselho Escolar visará ao interesse maior dos alunos inspirados nas finalidades e objetivos da educação pública, para assegurar o cumprimento da função do estabelecimento de ensino.

**Art. 8º** - A ação do Conselho Escolar está articulada com a ação dos profissionais que atuam do estabelecimento de ensino, preservada a especificidade de cada área de atuação.

*"Pois vocês são salvos pela graça, por meio da fé, e isto não vem de vocês, é dom de Deus; não por obras, para que ninguém se glorie."*

Efésios 2:8-9



VEREADOR  
EDUARDO PEREIRA

# Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

**Art. 9º** - A autonomia do Conselho Escolar será exercida com base nos seguintes compromissos:

- a) A legislação em vigor;
- b) A democratização da gestão escolar;
- c) As oportunidades de acesso, permanência e qualidade de ensino na escola ou creche pública de todos que a ela têm direito.

## CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

**Art. 10** - Os objetivos do Conselho Escolar são:

- I. Democratizar as relações no âmbito do estabelecimento de ensino, visando à qualidade de ensino através de uma educação transformadora que prepare o indivíduo para o exercício da plena cidadania;
- II. Promover a articulação entre os segmentos da comunidade escolar e os setores do estabelecimento de ensino, a fim de garantir o cumprimento da sua função;
- III. Estabelecer, para o âmbito do estabelecimento de ensino, diretrizes e critérios gerais relativos à sua organização, funcionamento e articulação com a comunidade de forma compatível com as orientações da política educacional da Secretaria Municipal de Educação, participando e responsabilizando-se social e coletivamente, pela implementação de suas deliberações.

## CAPÍTULO IV DA CONSTITUIÇÃO E REPRESENTAÇÃO

**Art. 11** - O Conselho Escolar é constituído por membro nato e por representantes de todos os segmentos da comunidade escolar.

**Art. 12** - O Conselho Escolar terá como membro nato o Diretor(a) do estabelecimento de ensino, em conformidade com a lei pertinente.

**Art. 13** - Os representantes do Conselho Escolar serão escolhidos entre seus pares, mediante processo eletivo.

**Parágrafo Único:** No ato da eleição, para cada representante será eleito também um suplente.

**Art. 14** - O Conselho Escolar da (Escola ou Creche) Municipal Ensino,

"Pois vocês são salvos pela graça, por meio da fé, e isto não vem de vocês, é dom de Deus;

não por obras, para que ninguém se glorie."

Efésios 2:8-9



VEREADOR  
EDUARDO PEREIRA

# Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

de acordo com o princípio da representatividade que abrange toda a comunidade escolar, é constituído pelos seguintes membros:

- I. 30% de docentes;
- II. 10% de especialistas de educação (exceto o Diretor(a) de Escola);
- III. 10% dos demais funcionários;
- IV. 50% de pais ou representantes dos alunos.

**§ 1º.** O Conselho Escolar terá a composição mínima de 12 (doze) e, no máximo, 24 (vinte e quatro) membros, representados pelos segmentos da comunidade escolar e local.

**§ 2º.** O Conselho Escolar será presidido pelo Diretor(a) da instituição de ensino.

## CAPÍTULO V DAS ELEIÇÕES, DA POSSE E DO EXERCÍCIO

**Art. 15** - As eleições do Conselho Escolar realizar-se-ão anualmente, em assembleias convocadas para este fim.

**Art. 16** - O edital de convocação para as eleições dos representantes de cada segmento será expedido pelo Presidente do Conselho Escolar, afixados nas instituições de ensino, com antecedência nunca inferior a 30 (trinta) dias do término da gestão.

**Art. 17** - Para dirigir o processo eleitoral será constituída uma Comissão Eleitoral, de composição paritária, com um representante de cada segmento da comunidade escolar que compõe a comunidade escolar, escolhida em assembleia convocada pelo Conselho Escolar.

**Parágrafo Único:** Os membros da Comissão Eleitoral não poderão candidatar-se ao Conselho Escolar.

**Art. 18** - Havendo segmento(s) composto(s) por um só funcionário, esse será automaticamente Conselheiro, devendo tal condição ser observada na ata de posse.

**Parágrafo Único:** No caso de afastamento e licenças do Conselheiro, citado neste artigo, esse será representado pelo profissional designado para sua função.

**Art. 19** - O edital de convocação para as reuniões de eleição dos representantes deverá ser afixado em local visível da unidade escolar, no mínimo 30 (trinta) dias, antes da sua realização durante o período letivo.

**Art. 20** - A eleição poderá ocorrer mediante voto secreto, por aclamação ou outro procedimento a ser decidido pelo próprio segmento, devendo, para tanto, ser lavrada ata.

*"Pois vocês são salvos pela graça, por meio da fé, e isto não vem de vocês, é dom de Deus;*

*não por obras, para que ninguém se glorie."*

*Efésios 2:8-9*



# Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

VEREADOR  
EDUARDO PEREIRA

**Art. 21** - Tem direito, a voto, os servidores em efetivo exercício na instituição de ensino, pais ou responsáveis de alunos.

**§ 1º** Considerar-se-ão em efetivo exercício, portanto com direito a voto, os servidores que estiverem afastados com amparo da Lei, em decorrência de:

- a) Licença gala;
- b) Férias;
- c) Licença nojo;
- d) Júri e outras obrigatorias por lei;
- e) Licença-prêmio;
- f) Licença para tratamento de saúde;
- g) Licença à gestante.

**§ 2º** No segmento dos professores, o integrante do Quadro Próprio do Magistério detentor de duas matrículas na mesma Unidade Escolar, terá direito a um voto, e em unidades diferentes, um voto em cada escola.

**§ 3º** Nenhum membro da Comunidade Escolar poderá votar em mais de uma categoria na mesma escola, ainda que represente segmentos diversos ou acumule funções.

**§ 4º** No segmento dos pais, o voto será um por família (pai ou mãe ou responsável legal), independente do número de filhos matriculados na escola.

**Art. 22** - Não serão permitidos votos por procuração.

**Art. 23** - Havendo empate e não havendo renúncia de nenhum dos candidatos, a instituição de ensino, poderá definir procedimentos de desempate, como sorteio, antiguidade, idade, etc, ou proceder à nova eleição.

**Art. 24** - Para cada Conselheiro será eleito um suplente que o substituirá em suas ausências ou vacância do cargo.

**§ 1º** O Conselheiro não poderá se fazer representar por outrem em nenhuma hipótese a não ser por seu suplente.

**§ 2º** Para o cumprimento deste artigo excetua-se o previsto no art. 18 deste Estatuto.

**Art. 25** - A posse dos representantes eleitos dar-se-á pelo Presidente do Conselho.

**§ 1º** A data da posse dos representantes eleitos não poderá ultrapassar o período de 10 (dez) dias após o término da gestão anterior.

*"Pois vocês são salvos pela graça, por meio da fé, e isto não vem de vocês, é dom de Deus;  
não por obras, para que ninguém se glorie."*  
Efésios 2:8-9



VEREADOR  
EDUARDO PEREIRA

# Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

**§ 2º.** A reunião de posse será pública.

**§ 3º.** O ato de posse dos Conselheiros consistirá de:

- a) Assinatura da Ata; e
- b) Ciência do Estatuto, mediante leitura do mesmo.

**Art. 26** - Os membros do Conselho Escolar que se ausentarem por 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas, serão destituídos assumindo os respectivos suplentes.

**Parágrafo Único:** As ausências poderão ser justificadas, por escrito ou verbalmente, em reunião do Conselho e serão analisadas pelos conselheiros, cabendo-lhes as decisões da aceitação ou não da justificativa apresentada.

**Art. 27** - O mandato será cumprido integralmente, no período para o qual os representantes foram eleitos, exceto em caso de destituição ou renúncia.

**Parágrafo Único:** O Conselheiro representante do segmento dos pais, em caso de transferência do aluno, será automaticamente substituído pelo seu suplente.

**Art. 28** - No caso de vacância do cargo de qualquer um dos Conselheiros e não havendo mais suplentes, serão convocadas novas eleições de representante do respectivo segmento para complementação do período em vigor, obedecidas às disposições deste Estatuto, no art. 16.

## CAPÍTULO VI DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO ESCOLAR

**Art. 29** - O Conselho Escolar encaminhará ações que visem ao estabelecimento das diretrizes de organização e funcionamento da escola e sua articulação com a comunidade nos limites da legislação pertinente, compatíveis com a política educacional da Secretaria Municipal de Educação, responsabilizando-se pelas suas deliberações.

**Art. 30** - O Conselho Escolar funcionará somente com um “quórum” mínimo de metade mais 01 (um) de seus membros.

- I. As reuniões ordinárias serão realizadas 02 (duas) vezes por semestre, convocadas pelo Presidente do Conselho ou, no seu impedimento, por representante designado pelo mesmo, dentre os seus componentes, com 72 (setenta e duas) horas de antecedência e com pauta claramente definida no edital de convocação;
- II. As reuniões extraordinárias realizar-se-ão sempre que necessário:
  - a) Por convocação do Presidente do Conselho;

*“Pois vocês são salvos pela graça, por meio da fé, e isto não vem de vocês, é dom de Deus; não por obras, para que ninguém se glorie.”*

*Efésios 2:8-9*



VEREADOR  
EDUARDO PEREIRA

# Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

- b) Por solicitação de 2/3 (dois terços) de seus membros, por meio de requerimento dirigido ao Presidente do Conselho especificando o motivo da convocação.

**§ 1º.** As reuniões extraordinárias serão convocadas com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência e com pauta claramente definida na convocatória.

**§ 2º.** O cronograma das reuniões ordinárias será estabelecido na primeira reunião anual do Conselho Escolar.

**Parágrafo Único:** Das reuniões serão lavradas atas, por secretários “ad hoc”, e registradas em livro próprio.

**Art. 31 -** As deliberações do Conselho Escolar só serão válidas quando tomadas por metade mais 01 (um) dos presentes à reunião.

**§ 1º.** Não havendo total esclarecimento sobre a matéria a ser votada, a reunião será adiada, visando estudos que melhor embasem a argumentação dos Conselheiros, em busca do desejável consenso.

**§ 2º.** A ausência do(s) Conselheiro(s) implica a aceitação das decisões tomadas.

**Art. 32 -** Para a divulgação das deliberações do Conselho Escolar que devam ser tornadas públicas, serão utilizados editais ou livro de avisos, garantindo um fluxo de comunicação permanente, de modo que as informações sejam divulgadas a todos em tempo hábil.

## CAPÍTULO VII DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO DE ESCOLAR

**Art. 33 -** As atribuições do Conselho Escolar são definidas em função das condições reais da instituição de ensino, da organicidade do próprio Conselho e das competências dos profissionais em exercício na unidade escolar.

**Art. 34 -** São atribuições do Conselho Escolar:

- I. Elaborar e aprovar o Regimento Escolar;
- II. Estabelecer e acompanhar o projeto político-pedagógico da escola;
- III. Analisar e acompanhar a execução do Plano de Ensino, com base no projeto político-pedagógico;
- IV. Acompanhar e avaliar o desempenho da escola face às diretrizes, prioridades e metas, redirecionando as ações quando necessário;
- V. Definir critérios para a cessão do prédio escolar para outras atividades que não as de ensino, observando os dispositivos legais, garantindo o fluxo de

*“Pois vocês são salvos pela graça, por meio da fé, e isto não vem de vocês, é dom de Deus; não por obras, para que ninguém se glorie.”*  
Efésios 2:8-9



VEREADOR  
EDUARDO PEREIRA

# Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

- comunicação permanente, de modo que as informações sejam divulgadas a todos em tempo hábil;
- VI. Analisar projetos elaborados e/ou em execução por quaisquer dos segmentos que compõem a comunidade escolar, no sentido de avaliar a importância dos mesmos, no processo ensino-aprendizagem;
  - VII. Definir sobre o impasse de natureza administrativa e/ou pedagógica, esgotadas as possibilidades de solução pela equipe escolar;
  - VIII. Propor alternativas de solução dos problemas de natureza administrativa e/ou pedagógica, tanto daqueles detectados pelo próprio órgão, como dos que forem a ele encaminhados por escrito pelos diferentes participantes da comunidade escolar;
  - IX. Apreciar e emitir parecer sobre desligamento de um ou mais membros do Conselho Escolar quando do não cumprimento das normas estabelecidas no Regimento Escolar, neste Estatuto, e/ou procedimento incompatível com a dignidade da função, encaminhado-o para a Secretaria Municipal de Educação;
  - X. Fazer cumprir as normas disciplinares relativas a direitos e deveres de todos os elementos da comunidade escolar, dentro dos parâmetros do Regimento Escolar e da legislação em vigor;
  - XI. Articular ações com segmentos da sociedade que possam contribuir para a melhoria da qualidade do processo ensino-aprendizagem;
  - XII. Propor para a Secretaria Municipal de Educação reformulações no Estatuto do Conselho Escolar sempre que se fizer necessário;
  - XIII. Discutir, analisar, rejeitar ou aprovar propostas de alterações no Regimento Escolar encaminhadas pela equipe pedagógico-administrativa ou membros do Conselho;
  - XIV. Promover, sempre que possível círculo de estudos envolvendo os Conselheiros a partir de necessidades detectadas, visando proporcionar um melhor desenvolvimento do seu trabalho;
  - XV. Tomar ciência, visando acompanhamento, de medidas adotadas pelo Diretor(a) nos casos de doenças contagiosas, irregularidades graves e soluções emergenciais ocorridas na escola;
  - XVI. Discutir, analisar, rejeitar ou aprovar a criação de instituições auxiliares e seus estatutos quando não for da competência de órgãos específicos;
  - XVII. Definir as diretrizes para a atuação de Instituições Auxiliares na Unidade Escolar;
  - XVIII. Acompanhar a atuação das Instituições Auxiliares visando ao desenvolvimento de um trabalho integrado e coerente com o projeto político-pedagógico da escola, propondo, se necessário, alterações nos seus Estatutos, ouvindo o segmento a que diz respeito;
  - XIX. Discutir sobre a proposta curricular da escola, visando ao aperfeiçoamento e enriquecimento desta, respeitadas as diretrizes emanadas da Secretaria Municipal de Educação;
  - XX. Definir providências cabíveis, nos casos que lhe forem encaminhados, relativas a sanções aplicáveis a alunos, pais, funcionários, professores e

*"Pois vocês são salvos pela graça, por meio da fé, e isto não vem de vocês, é dom de Deus; não por obras, para que ninguém se glorie."*

Efésios 2:8-9



VEREADOR  
EDUARDO PEREIRA

# Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

diretor(a), de acordo com o previsto no Regimento Escolar, respeitada a legislação vigente;

- XXI. Propor à Secretaria Municipal de Educação a instauração de sindicância para apurar irregularidades quando 2/3 (dois terços) dos seus membros acharem necessário, a partir de evidências comprovadas;
- XXII. Receber e analisar recursos de qualquer natureza, interposto por quaisquer membros dos segmentos, através de seu representante no Conselho, quando esgotadas as possibilidades de solução em nível de administração escolar;
- XXIII. Recorrer a instâncias superiores sobre decisões a que não se julgar apto por tratar-se de matéria que extrapola o âmbito escolar;
- XXIV. Assessorar, apoiar e colaborar com o Diretor(a) em matéria de sua competência e em todas as suas atribuições, com destaque especial para:
  - a) O cumprimento das disposições legais;
  - b) A preservação do prédio e dos equipamentos escolares;
  - c) A divulgação do edital de matrículas;
  - d) A aplicação de penalidades previstas no Regimento Escolar quando encaminhada pelo Diretor;
  - e) Adoção e comunicação ao(s) órgão(s) competente(s) das medidas de emergência em caso de irregularidades graves na instituição de ensino.

**§ 1º.** Para fins deste Estatuto considerar-se-ão irregularidades graves:

- f) Aquelas que representam risco de vida e/ou integridade física das pessoas;
- g) Aquelas que caracterizem risco ao patrimônio escolar;
- h) Desvio de material de qualquer espécie e/ou recursos financeiros;
- i) Aquelas que, com provadamente, se configurem como trabalho inadequado, acarretando prejuízo pedagógico.

**§ 2º.** A proposição da instauração de sindicância será feita mediante instrumento próprio assinado por todos os proponentes, acompanhada das provas.

## CAPÍTULO VIII DAS ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHEIROS

**Art. 35** - A ação de todos os membros será sempre visando ao coletivo e à qualidade de ensino, evitando-se o trato de interesses individuais.

**Art. 36** - A atuação dos Conselheiros será restrita às reuniões do Conselho, ficando vedada à interferência no trabalho de qualquer profissional ou aluno.

**Parágrafo Único:** Os conselheiros poderão, de forma individual ou coletivamente, agir junto a órgãos externos quando tal tarefa lhes for delegada em reunião do Conselho.

*"Pois vocês são salvos pela graça, por meio da fé, e isto não vem de vocês, é dom de Deus; não por obras, para que ninguém se glorie."*  
Efésios 2:8-9



VEREADOR  
EDUARDO PEREIRA

# Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

## Art. 37 - São atribuições do Presidente do Conselho:

- I. Convocar, por meio de edital e envio de comunicado, todos os Conselheiros com 72 (setenta e duas) horas de antecedência, para reunião ordinária, em horário compatível com o da maioria dos Conselheiros e com pauta claramente definida na convocatória;
- II. Convocar, sempre que justificadas, reuniões extraordinárias com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência e pauta claramente definida;
- III. Presidir as reuniões do Conselho Escolar;
- IV. Diligenciar pela efetiva realização das decisões do Conselho Escolar;
- V. Estimular a participação de todos os Conselheiros em todas as reuniões do Conselho Escolar;
- VI. Diligenciar para o efetivo registro das reuniões do Conselho, indicando secretário "ad hoc";
- VII. Providenciar as comunicações e divulgações definidas pelo Conselho Escolar, incluindo relação dos presentes;
- VIII. Aplicar as penalidades previstas neste Estatuto;
- IX. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto.

## Art. 38 - São atribuições dos Conselheiros:

- I. Organizar seus segmentos, agindo como porta-voz de interesses e posições de seus pares;
- II. Promover reuniões com seus segmentos a fim de discutir questões referentes à organização e funcionamento da instituição de ensino visando ao encaminhamento de sugestões e proposições ao Conselho;
- III. Representar seus segmentos, visando sempre à função social da Escola;
- IV. Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias sempre que convocados;
- V. Divulgar as definições do Conselho a seus pares;
- VI. Colaborar e auxiliar o Diretor na execução das medidas definidas no Conselho Escolar, desenvolvendo ações no âmbito de sua competência;
- VII. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto.

## CAPÍTULO IX DOS DIREITOS, DEVERES, PROIBIÇÕES E PENALIDADES

### SEÇÃO I DOS DIREITOS

## Art. 39 - Os Conselheiros além dos direitos assegurados por toda a legislação aplicável, terão os seguintes direitos:

*"Pois vocês são salvos pela graça, por meio da fé, e isto não vem de vocês, é dom de Deus; não por obras, para que ninguém se glorie."*

*Efésios 2:8-9*



VEREADOR  
EDUARDO PEREIRA

# Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

- I. Participar das reuniões do Conselho, opinando, argumentando e representando seus segmentos;
- II. Articular-se com os demais Conselheiros, solicitando convocação de reunião extraordinária do Conselho em conformidade com o artigo 30, inciso II, deste Estatuto;
- III. Receber no ato de posse, informações sobre as disposições contidas neste Estatuto;
- IV. Ser informado, em tempo hábil, de todas as reuniões do Conselho Escolar;
- V. Solicitar, em reunião do Conselho, esclarecimentos de qualquer natureza acerca das atividades da escola;
- VI. Consultar, quando se fizer necessário, atas e livros do Conselho Escolar;
- VII. Votar durante as reuniões do Conselho Escolar;
- VIII. Solicitar ao Diretor da Escola o uso do espaço físico escolar, a fim de reunir-se com seu segmento de forma autônoma para deliberar assuntos do projeto político-pedagógico sem prejuízo das atividades pedagógicas, responsabilizando-se por sua limpeza e conservação.

## SEÇÃO II DOS DEVERES

**Art. 40 - Os Conselheiros, além de outras atribuições legais, terão os seguintes deveres:**

- I. Representar as idéias e reivindicações de seus segmentos;
- II. Manter discrição sobre assuntos tratados que não devam ser divulgados;
- III. Organizar seu segmento promovendo eleições de representantes nos prazos previstos no artigo 16 e seus parágrafos deste Estatuto;
- IV. Conhecer e respeitar este Estatuto assim como as deliberações do Conselho Escolar;
- V. Participar das reuniões do Conselho Escolar e estimular a participação os demais Conselheiros nas mesmas;
- VI. Justificar, oralmente ou por escrito, suas ausências nas reuniões do Conselho;
- VII. Orientar seus pares quanto a procedimentos corretos para encaminhamento de problemas referentes à Escola.

## SEÇÃO III DAS PROIBIÇÕES

**Art. 41 - Aos Conselheiros é vedado:**

- I. Tomar decisões individuais que venham interferir no processo pedagógico-administrativo;
- II. Expor pessoa ou grupo a situações vexatórias;
- III. Transferir a outra pessoa o desempenho do encargo que lhe foi confiado;
- IV. Interferir no trabalho de qualquer profissional no âmbito escolar;
- V. Divulgar assuntos que não se destinem a domínio público, tratados nas reuniões do Conselho Escolar.

*"Pois vocês são salvos pela graça, por meio da fé, e isto não vem de vocês, é dom de Deus; não por obras, para que ninguém se glorie."*  
*Efésios 2:8-9*



VEREADOR  
EDUARDO PEREIRA

# Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

## SEÇÃO IV DAS PENALIDADES

**Art. 42** - O elemento do Conselho Escolar que deixar de cumprir as disposições deste Estatuto ficará sujeito às seguintes penalidades:

- a. Advertência verbal, em particular, aplicada pelo Presidente do Conselho;
- b. Advertência verbal, em reunião do Conselho com registro em ata e ciência do advertido;
- c. Repreensão, por escrito, aplicada pelo Presidente e ciência do advertido;
- d. Afastamento do Conselheiro, por meio de registro em ata, em reunião do Conselho.

**Art. 43** - Nenhuma penalidade poderá ser aplicada sem prévia defesa por parte do Conselheiro.

## CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 44** - O resultado de deliberação da Assembleia Geral que tiver por objeto proposta de alteração deste Estatuto, será encaminhado ao Conselho Municipal de Educação e Secretaria da Educação para apreciação.

**Art. 45** - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo próprio Conselho, ou se for o caso, terão sua solução orientada pelo Conselho Municipal de Educação e Secretaria da Educação.

Bertioga, ..... de ..... de 2019.

\_\_\_\_\_  
Presidente

"Pois vocês são salvos pela graça, por meio da fé, e isto não vem de vocês, é dom de Deus;  
não por obras, para que ninguém se glorie."  
Efésios 2:8-9